

Convênio de Cooperação Sócio-Educativa

Pelo presente Convênio Particular de Cooperação Sócioeducativa, de um lado o Centro de Formação Profissional CAMP GUARUJÁ, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. **Adriano Dias dos Santos, 700 - Jd. Boa Esperança, Vicente de Carvalho, Guarujá - SP**, CEP 11470-220 fone/fax 3355-7906, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 48.707.319/0001-88 adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Alcides Pires de Almeida**, RG. *****, CPF. *****, e de outro, a empresa *****, sito à *****, *****, bairro *****, cidade ***** - CEP *****, Fone: *****, Fax: *****, inscrita no C.N.P.J. sob n.º *****, inscrição Estadual n.º *****, adiante denominada simplesmente **CONVENIANTE** e neste ato representada por *****, RG.: *****, CPF.: *****, têm justo e acertado que a inserção do aprendiz no mercado de trabalho se dará em regime de aprendizagem visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na lei 10.097/2000 e Decreto 5.598/2005, e da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Medida Provisória nº 251, de 14/06/2005 (DOU de 15/06/2005) e Nova Redação ao art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade oferecer aos aprendizes assistidos e com vínculo empregatício, exclusivamente com a **CONVENIADA**, a oportunidade de exercer atividade laborativa em regime de aprendizagem, em local indicado pela **CONVENIANTE** e, previamente inspecionado pela **CONVENIADA**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal objetivando a sua profissionalização.

Parágrafo Primeiro: O art. 5 do decreto N.º 5.598/2005 adverte que o descumprimento das disposições legais e regulamentares, de que trata a cláusula primeira, importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com a **CONVENIANTE**.

Cláusula Segunda: O regime de aprendizagem de que trata a cláusula primeira se fará através de um cronograma de atividades articuladas que o aprendiz exercerá nas diversas seções disponibilizadas pela **CONVENIANTE**, conforme especificado em plano de aprendizagem.

Cláusula Terceira: Para serem encaminhados à **CONVENIANTE**, os aprendizes devem ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e estarem devidamente matriculados no ensino formal, sendo acompanhados pela **CONVENIADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (CAMP-GUARUJÁ)

Cláusula Quarta: Cabe a **CONVENIADA** selecionar os aprendizes, prepará-los e encaminhá-los para entrevista com a **CONVENIANTE**, e após seleção, a **CONVENIANTE** repassará à **CONVENIADA**, as devidas avaliações dos aprendizes não aprovados e o nome do(s) aprovado(s) para as devidas providências.

Cláusula Quinta: Cabe a **CONVENIADA**, encaminhar o(s) aprendiz(es) escolhido(s) pela **CONVENIANTE**, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para iniciar a aprendizagem na data previamente escolhida pela **CONVENIANTE** e acordada com a **CONVENIADA**.

Cláusula Sexta: É obrigação da **CONVENIADA**, dentro da disponibilidade de funções da **CONVENIANTE**, elaborar um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo métodos, prazos para sua execução e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da Aprendizagem, mantendo uma estrutura funcional que assegure o êxito do programa que visa a formação e capacitação profissional dentro do trinômio: **EDUCAÇÃO - LAZER - TRABALHO**.

Cláusula Sétima: Caberá à **CONVENIADA**, toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhado à **CONVENIANTE**.

Cláusula Oitava: Ocorrendo afastamento médico do aprendiz, comprovado por documento próprio, após a liberação clínica, voltará a ser reintegrado na **CONVENIANTE** dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções até completar o período estipulado em plano de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias proveniente do afastamento médico será realizado pela **CONVENIANTE** à **CONVENIADA** na data estabelecida na Cláusula Vigésima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

Cláusula Nona: A **CONVENIANTE** e o supervisor por ela designado se comprometem em proporcionar a teoria prática, conforme orientação da **CONVENIADA**, na supervisão e na avaliação dos aprendizes, respeitando o Plano de Aprendizagem de cada aprendiz colocado à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONVENIADA**, o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo Primeiro: Cabe a **CONVENIANTE** designar um funcionário, do mesmo setor do aprendiz (supervisor) que oriente e acompanhe o adolescente em sua aprendizagem, em carga horária compatível com a do aprendiz.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto no art. 23 §4 do decreto N.º 5.598/2005, nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa estabelecido pela **CONVENIADA**, sem que esta seja consultada e o acordo ajustado em adendo ao plano de aprendizagem. O mesmo se refere a troca de setor, horário ou local onde é desenvolvida a aprendizagem por cada aprendiz.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIANTE** deverá fornecer à **CONVENIADA**, todo o suporte e apoio necessário ao desenvolvimento das atividades, para que estes não sofram interrupções.

Cláusula Décima: A **CONVENIANTE** se compromete com a **CONVENIADA** em sua ação sócio-educativa conjunta, a informá-la a respeito do comportamento, obediência às regras da **CONVENIADA**, atitudes, educação, aspectos elogiáveis e progresso dos aprendizes, sempre que julgar necessário ou quando solicitada.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer tipo de falta que ameace ou venha a provocar a rescisão do Contrato de Aprendizagem do adolescente com a **CONVENIADA**, deverá a **CONVENIANTE** comunicar, imediatamente, o fato à **CONVENIADA**, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis de orientação do aprendiz e sua família, registrando-se o ocorrido.

Parágrafo Segundo: Os atos indisciplinares ocorridos na **CONVENIANTE** terão que estabelecer roteiro de penalidades seqüenciais comprovadas seguindo as determinações contidas na C.L.T., sendo que essas aplicações serão providenciadas exclusivamente pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIADA** se obriga a colaborar a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao aprendiz. Toda ocorrência seja de ordem policial ou judicial envolvendo o aprendiz, devem ser imediatamente comunicadas à **CONVENIADA** e serão tomadas as providências exclusivamente por ela, com autorização dos seus tutores legais. Em caso de perda, extravio ou furto de valores, pelos aprendizes, a **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quarto: O aprendiz não poderá receber senhas de banco, cartões pessoais de funcionários ou outros que sejam de igual responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Em caso de danos patrimoniais causados pelo aprendiz à **CONVENIANTE**, que tenham origem na ação, omissão, negligência ou imprudência, desde que devidamente comprovada a intenção ou culpa poderão ser ressarcidos pelos tutores legais dos aprendizes, sendo que essa medida será tomada exclusivamente pela **CONVENIADA**, sob solicitação da **CONVENIANTE**.

Parágrafo Sexto: Cabe à **CONVENIANTE** e o supervisor por ela designado, zelar pelo aprendiz e garantir em suas dependências o respeito à sua condição de ser em desenvolvimento e demais observações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Não será admissível, portanto, qualquer envolvimento pessoal e/ ou emocional com colegas de trabalho, que transcenda ao relacionamento profissional. O não cumprimento se enquadrará as sanções legais.

Cláusula Décima Primeira: Cabe ao aprendiz, supervisionado, fazer a anotação diária do horário de aprendizagem em cartão de ponto da **CONVENIADA** e à **CONVENIANTE** cabe conferir e, caso tudo esteja de acordo, assinar e carimbar, após o último dia útil do mês de aprendizagem, para que o aprendiz faça a entrega na entidade, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Décima Segunda: Em caso de acidente do trabalho, a **CONVENIANTE** deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao aprendiz e, imediatamente, comunicar à **CONVENIADA** para que sejam tomadas as medidas necessárias de regulamentação legal, obedecendo o prazo limite de 24 horas.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima acarretará para a **CONVENIANTE** a implicação legal que o caso exigir.

Cláusula Décima Terceira: A **CONVENIANTE** se compromete a estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, diurno e de até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do aprendiz, observando-se as normas de proteção ao trabalho do aprendiz. O término da jornada de trabalho se estenderá, no máximo, até 17h30 minutos impreterivelmente. Este horário constará no Plano de Aprendizagem.

Cláusula Décima Quarta: Não poderá ser inserida qualquer tipo de horas extras na jornada de trabalho do aprendiz.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o trabalho de aprendizagem aos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme disposto no art. 19 do decreto N.º5.598/2005.

Parágrafo Terceiro: O intervalo mínimo para o almoço será fixado em Plano de Aprendizagem e deve ser de 1 hora desde que a **CONVENIANTE** forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 2 horas.

Cláusula Décima Quinta: Não será permitido adiantamento salarial ou empréstimo pessoal ao aprendiz.

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIADA** não se responsabiliza com despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuada pelo aprendiz.

Parágrafo Segundo: Cabe à **CONVENIANTE** efetuar os pagamentos das cobranças apresentadas pela **CONVENIADA**, observando os prazos e condições estabelecidos neste **CONVÊNIO**.

Cláusula Décima Sexta: A **CONVENIANTE** se compromete, tão logo haja vaga em sua empresa dentro das funções que o aprendiz esteja em aprendizagem, e preenchidos os requisitos

necessários, a dar preferência para a admissão deste como empregado, comunicando tal decisão por escrito à **CONVENIADA**.

Cláusula Décima Sétima: A **CONVENIANTE** estenderá os benefícios: vale alimentação e cesta básica, concedidos a seus funcionários, aos aprendizes em aprendizagem.

DO PREÇO

Cláusula Décima Oitava: A **CONVENIADA** receberá da **CONVENIANTE** a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à disposição da **CONVENIANTE**.

Parágrafo Primeiro: O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente convênio, no mês de dezembro, ou em qualquer outra ocasião, será também pago pela **CONVENIANTE** à **CONVENIADA**, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Segundo: O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido o disposto da lei n.º 4.090/62, será computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada aprendiz colocado à disposição da **CONVENIANTE**, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela **CONVENIANTE** à **CONVENIADA** até o 4º (quarto) dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver a incidência de abonos estabelecida pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONVENIANTE** à **CONVENIADA**, para cada aprendiz colocado a sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

Parágrafo Quarto: Os preços de que trata esta cláusula décima oitava poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

Cláusula Décima Nona: A cada ano de trabalho de aprendizagem, ser-lhe-á concedido um período de descanso de 30 (trinta) dias remunerados, e mais adicional de 1/3 (um terço) sobre as férias, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As férias deverão ser comunicadas por escrito à **CONVENIADA** com 30 dias de antecedência ao seu início, que deverá coincidir com as férias escolares, em conformidade com o § 2º do art.136 da CLT.

Parágrafo Segundo: É vedado o parcelamento de férias ou em período menor do que trinta dias, nos termos do § 2º do art.134 da CLT.

Cláusula Vigésima: As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENIANTE** à **CONVENIADA**, por cada aprendiz colocado à disposição daquela, deverão ser pagas por sistema de cobrança bancária implementado pela **CONVENIADA**, até o último dia útil do mês trabalhado pelo aprendiz.

Cláusula Vigésima Primeira: O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentado pelo decreto n.º 95247/87, quando da não utilização do transporte da **CONVENIANTE**, deve ser concedido por esta ao aprendiz mediante uma declaração do mesmo, junto à **CONVENIADA**, dos meios de transporte utilizados, residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o uso de bicicleta em substituição ao vale-transporte ou para a realização de serviços externos.

Parágrafo Segundo: O vale transporte será concedido pela **CONVENIANTE**, ao aprendiz, também para ida e volta do almoço, sempre que a empresa não ofereça vale-refeição ou alimentação no local de aprendizagem.

Cláusula Vigésima Segunda: No caso de atraso ou não pagamento à **CONVENIADA**, até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas cláusulas décima-oitava e seu parágrafo-segundo e cláusula décima-nona, a **CONVENIANTE** pagará a **CONVENIADA** o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% ao mês (dez por cento) a título de multa.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima Terceira: O presente **CONVÊNIO** é celebrado por tempo indeterminado, respeitando-se o prazo de desligamento do aprendiz em seu processo de aprendizagem contido na cláusula Vigésima Quarta. Em caso de dissolução antecipada, que não corresponda os motivos estabelecidos na cláusula Vigésima - Quarta, a **CONVENIANTE** arcará com os valores correspondentes ao término da aprendizagem por cada aprendiz dispensado.

Parágrafo Primeiro: O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado em virtude de contemplar alterações na lei que rege a aprendizagem profissional.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações no presente **CONVÊNIO** somente terão eficácia se realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, ficando acordado que compromissos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste **CONVÊNIO**.

Cláusula Vigésima Quarta: O desligamento do aprendiz do estabelecimento da **CONVENIANTE** acontecerá no prazo mínimo de 01 ano e máximo 02 anos, não podendo ultrapassar esse limite, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT ou no Regimento Interno da **CONVENIADA**, comunicando-se à **CONVENIANTE**:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (esta hipótese somente ocorrerá mediante manifestação da **CONVENIADA**, a quem cabe sua supervisão e avaliação, após consulta a **CONVENIANTE**);
- b) Falta disciplinar grave (avaliada pela **CONVENIADA**);
- c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz.

Parágrafo Primeiro: O aprendiz poderá ser retirado a qualquer momento pela **CONVENIADA** caso a **CONVENIANTE** venha a infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na lei 10097/2000, Decreto 5.598/2005 e lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo arcar com os custos de verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: No caso do término de contrato com um ano de aprendizagem, a empresa deverá comunicar por escrito à **CONVENIADA** no prazo mínimo de 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo Terceiro: As empresas obrigadas à contratação de aprendizes pela Lei 10.097/2000, ao término do contrato de aprendizagem de um adolescente, devem contratar um novo aprendiz, conforme disposto no art. 429 da CLT.

Parágrafo Quarto: A **CONVENIADA** e a **CONVENIANTE** comprometem-se a cumprir as determinações estabelecidas neste **CONVÊNIO** e Plano de Aprendizagem, instruindo e esclarecendo os aprendizes quanto às responsabilidades no desenvolvimento da aprendizagem e específicas do local onde esta será exercida, além de orientar e fazer cumprir os critérios de prioridade e os pro-

cedimentos a serem seguidos, para que atuem com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento da Aprendizagem.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes elegem o fórum da cidade de Guarujá para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**, e assinam em duas vias de igual teor, tendo duas testemunhas.

Guarujá, ** de **** de 20**.

RG.: *****
CONVENIANTE

RG.: *****
CONVENIADA

Testemunhas

RG.: *****

RG.: *****